



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 425/2020

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores de Barão do Triunfo/RS será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores de Barão do Triunfo/RS receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 3.127,41 (três mil e cento e vinte e sete reais quarenta e um centavos)**.

§ 1º- A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio no valor de um quarto de seu subsídio.

§ 2º- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º- A realização de sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não acresce o valor dos subsídios.

§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de **R\$ 4.221,96 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**.

Parágrafo único- O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º- No primeiro ano do mandato, havendo a revisão do subsídio dos Vereadores, esta será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 3º- Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 5º- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º- A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barão do Triunfo, 06 de Outubro de 2020

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal